

PROCESSO Nº 007/2025

Licitação Eletrônica Nº 002/2025

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 1

Em resposta a questionamento encaminhado a esta CPL no dia 13/06/2025 às 15:52, e, após manifestação da Área Demandante, **SEI Nº 68797961**, esclarecemos:

1. Propósito das Exigências

Consulta de Risco de Crédito do Setor: Esta informação visa fornecer um panorama macroeconômico e setorial, avaliando as tendências e os desafios inerentes ao segmento de atuação dos clientes . É uma camada de análise que complementa a avaliação individual das empresas, pois uma empresa sólida pode ser impactada por um setor em crise.

Consulta de Concordata: Embora a figura da concordata tenha sido substituída pela Recuperação Judicial e Falência na legislação brasileira (Lei nº 11.101/2005), a intenção dessa exigência é verificar o histórico de insolvência ou reestruturação financeira de potenciais clientes. É um indicador direto da saúde financeira e da capacidade de cumprimento de contratos no passado.

2. "Praxe de Mercado" vs. "Necessidade do Órgão"

É verdade que nem todo relatório padronizado de mercado inclui essas informações de forma explícita, pois podem ser consideradas parte da análise interna do órgão contratante ou abordadas de forma mais genérica. Contudo, para um órgão público que busca mitigar riscos em operações de "maior grau de complexidade", ter acesso a dados que informam sobre a saúde do setor e o histórico de solvência dos clientes pode ser considerado uma informação adicional de segurança.

Diante do que expomos , informamos que essas exigências não são dispensáveis.

AGE - RESPOSTA ESCLARECIMENTO

Processo nº 0061108516.000005/2025-49

Despacho: 33

Destinatário: AGE CPL

Srs. Boa tarde.

Em resposta ao questionamento referente processo de Licitação Eletrônica, temos a informar que:

1. Propósito das Exigências

Consulta de Risco de Crédito do Setor: Esta informação visa fornecer um panorama macroeconômico e setorial, avaliando as tendências e os desafios inerentes ao segmento de atuação dos clientes . É uma camada de análise que complementa a avaliação individual das empresas, pois uma empresa sólida pode ser impactada por um setor em crise.

Consulta de Concordata: Embora a figura da concordata tenha sido substituída pela Recuperação Judicial e Falência na legislação brasileira (Lei nº 11.101/2005), a intenção dessa exigência é verificar o histórico de insolvência ou reestruturação financeira de potenciais clientes. É um indicador direto da saúde financeira e da capacidade de cumprimento de contratos no passado.

2. "Praxe de Mercado" vs. "Necessidade do Órgão"

É verdade que nem todo relatório padronizado de mercado inclui essas informações de forma explícita, pois podem ser consideradas parte da análise interna do órgão contratante ou abordadas de forma mais genérica. Contudo, para um órgão público que busca mitigar riscos em operações de "maior grau de complexidade", ter acesso a dados que informam sobre a saúde do setor e o histórico de solvência dos clientes pode ser considerado uma informação adicional de segurança.

Diante do que expomos , informamos que essas exigências não são dispensáveis.

Atenciosamente,

Dêvison Brito

AGE - Gerente de Análise de Crédito e Cobrança



Documento assinado eletronicamente por **Devison Ramos de Broto Marques**, em 17/06/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68797961** e o código CRC **0E38E545**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: